PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 085/08
Folha 03
Assinatura

LEI N.º 1344 , DE 16 DE MAIO DE 2008.

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 51 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parágrafo único no Art. 51 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 51.....

Parágrafo único. O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente do portador de necessidade especial que, comprovadamente necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) de sua carga horária de trabalho sem prejuízo da carga e de sua remuneração.

Art. 2º Fica modificada a redação do Art. 120 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, obtendo a seguinte redação:

Seção VIII
Da Licença Gestante e Adoção

Art. 120 – Fica assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a licença-maternidade sem prejuízo de cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO